



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PROCESSO Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HIDROART - POÇOS ARTESIANOS - ME**, estabelecida na Rua Floresta, Nº 185, Centro da Cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNP sob o nº 07.464.433/0001-47, neste ato representada pela Sr. **FRANCIEL JOSIMO CALDART**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CPF sob o nº 014.212.260-22, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, com obediência ao Artigo 75, inciso II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais como moto-bomba submersa e demais materiais necessários, bem como prestação de serviços de instalação, para ativação de um poço artesiano, de água potável, localizado junto à Comunidade Rio Brasil, interior do Município, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a contratação de empresa especializada fornecedora de material e mão-de-obra qualificada para ativação de poço tubular profundo (artesiano) na comunidade Rio Brasil, Divisa com Linha Sérvia, Barão de Cotegipe – RS, área rural do município de Barra do Rio Azul – RS, sob regime de empreitada global, com fornecimento de material, como moto-bomba e demais materiais necessários e prestação de serviços para instalação do equipamento e construção da ligação na rede abastecedora já existente.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.



2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal, devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, bem como fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida aos serviços prestados, o fornecimento do equipamento (moto-bomba) e dos materiais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores em conformidade com a tabela abaixo:

Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais para ativação de Poço Artesiano (Poço Tubular Profundo) junto à Comunidade Rio Brasil – divisa com Linha Servia – Barão de



Cotegipe - RS, de acordo com os itens, quantitativos e valores abaixo discriminados:

ITEM	Cód (sku)	Qtd	Un	Preço Unit.	Total R\$
BOMBA 4" SUBMERSA VBOP 40 50 EST 2,5HP TRI 380V 60 HZ	1167	1,00	Und	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
TUBO GALVANIZADO 1"X2,65MM	175	270,00	Mt	R\$ 37,41	R\$ 10.100,00
LUVA PARALELA 1 GALV	1134	45,00	Und	R\$ 14,96	R\$ 673,20
CABO FLEXIVEL MULTICONDUTOR HEPR 1KV 90 3 X 2,5MM	1360	300,00	Mt	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
TAMPA DE POCO 6" LISA C/FURO 1" S/F MONIT GG20	2005	1,00	Und	R\$ 154,06	R\$ 154,06
CURVA 90 MACHO 1 GALV.	458	1,00	Und	R\$ 35,58	R\$ 35,58
CURVA 45 M&F 1	1967	1,00	Und	R\$ 32,46	R\$ 32,46
UNIAO A C BRONZE 1	454	1,00	Und	R\$ 65,54	R\$ 65,54
NIPLE DUPLO 1 GALV.	449	2,00	Und	R\$ 13,56	R\$ 27,12
VALV HORIZONTAL PORT 1	462	1,00	Und	R\$ 170,00	R\$ 170,00
HIDROMETRO MULTI 1" 7m /h	1111	1,00	Und	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Adaptador de Comp. PP pPEAD R. M. 32 x 1 - PN 20	386	2,00	Pc	R\$ 29,96	R\$ 59,92
TUBO PEAD 32X2,3MM PN8	973	430,00	Mt	R\$ 11,63	R\$ 5.000,00
CABO FLEXIVEL MULTICONDUTOR HEPR 1KV 90 2 X 1,5MM	1271	230,00	Mt	R\$ 6,46	R\$ 1.587,00
Uniao de Compressao PP p PEAD 32 - PN 20	825	6,00	Pc	R\$ 52,00	R\$ 312,00
TANQUE AGUA PEMD 10000L	1099	1,00	Und	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
CHAVE BOIA ELÉTRICA UNIPOLAR 16A SUPERIOR E INFERIOR CABO 1,2M	1531	1,00	Und	R\$ 90,00	R\$ 90,00
CONEXÕES DIVERSAS	1014	1,00	Und	R\$ 400,00	R\$ 400,00
QUADRO DE COMANDO 380V.	867	1,00	Und	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA COM POSTE METALICO GF PADRAO CPFL//RGE 7,5 METROS	510	1,00	Und	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
HIDROMETRO MULTI 1" 10m /h	76	1,00	Und	R\$ 731,56	R\$ 731,56
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA	1975	1,00	Serv	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO	888	1,00	Serv	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

5.2. O valor total do contrato é de **R\$ 46.239,24 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).**



5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, devendo ser efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em até trinta dias após a entrega dos serviços, e a segunda em sessenta dias, respectivamente.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

08	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2052	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/URBANO
339030000000000001 (213)	Material de Consumo
339039000000000001 (214)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses na Lei Federal 14.133/21e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 17 de janeiro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

HIDROART POÇOS ARTESIANOS LTDA
FRANCIEL JOSIMO CALDART
Sócio Administrador,
Contratada.